



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

MENSAGEM GP Nº \_\_\_\_\_/2013.

Cabedelo/PB, em 21 de março de 2013.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, a **PROJETO DE LEI**, que *“Dispõe sobre a concessão de empréstimo sob consignação em folha de pagamento para os servidores ocupantes de cargos em comissão ou efetivo no Município, através da rede bancária ou instituição financeira, e dá outras providências”*.

A proposta tem por objetivo criar as condições legais para que o servidor municipal de qualquer provimento (comissionado ou efetivo) possa junto a rede bancária ou instituição financeira ter acesso ao crédito consignado com melhores taxas de juros e uma maior variedade de opções.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, solicitando desde já o caráter de urgência para apreciação da matéria, uma vez que está presente o relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevado respeito e consideração.

  
JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO  
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor.  
Vereador Lucas Santino da Silva  
MD. Presidente da  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
N E S T A.

RECEBIDO  
Secretaria Legislativa  
Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
As 10:40 hs. Em 02/03/2013

  
VISTO

AO EXPEDIENTE  
Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
Em 02/04/2013

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

CONS. EXPEDIENTE  
Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
Em 02/04/2013

Secretário

AVULSOS

DISTRIBUÍDO

Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
Em 02/04/2013

**PROJETO DE LEI Nº 023 /2013.**  
(Do Prefeito Municipal)

Dispõe sobre a concessão de empréstimo sob consignação em folha de pagamento para os servidores ocupantes de cargos em comissão ou efetivo no Município, através da rede bancária ou instituição financeira, e dá outras providências.

**A Câmara Municipal decreta:**

**Art. 1º** A concessão de empréstimos facultativos, sob consignação em folha de pagamento, para os servidores municipais, ocupantes de cargos de provimento em comissão ou efetivo, na Prefeitura ou Câmara Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, através da rede bancária ou instituição financeira, em que a Prefeitura ou Câmara, fica responsável pelo repasse do valor consignado ao banco conveniado ou instituição financeira, ficam condicionadas as exigências desta Lei.

**Art. 2º** O servidor municipal para obtenção de empréstimos facultativos, de que trata esta Lei, só poderá comprometer, no máximo, 30% (trinta por cento) de sua remuneração.

**Art. 3º** O valor do empréstimo consignado será descontado em folha de pagamento do respectivo servidor, e repassado na data fixada no convênio, sob a responsabilidade da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso, pelo pagamento dos encargos financeiros pelos atrasos nos pagamentos dos respectivos empréstimos, junto às instituições bancárias ou instituições financeiras conveniadas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.256, de 11 de novembro de 2005.

Cabedelo (PB), em 22 de março de 2013.

**JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO**  
Prefeito